



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

- Matéria:** Projeto de Lei nº 129/2022
- Ementa:** Cria o Museu Municipal de Hortolândia 'Estação Jacuba' dá outras providências.
- Autoria:** Poder Executivo
- Relatoria:** Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Cria o Museu Municipal de Hortolândia 'Estação Jacuba' dá outras providências., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em sua justificativa o Autor aduz que:

"Imperioso salientar que é premente que a "Estação Jacuba" seja institucionalizada na qualidade de órgão público museológico histórico e pedagógico, com objetivos de estudos, pesquisas, ações socioeducativas e exposições sobre a memória, a história e o patrimônio local e regional. A "Estação Jacuba", equipamento sociocultural inaugurado em 28 de setembro de 2014, tem sido o principal meio de circulação de bens culturais das ações promovidas pelo Centro de Memória de Hortolândia "Professor Leovigildo Duarte Júnior", órgão público criado pela Lei Municipal nº 225/1994, vinculado ao organograma da Secretaria Municipal de Cultura. Contudo, imperioso destacar que, em que pese tenha desenvolvido projetos e ações museológicas, a "Estação Jacuba", devido à desatualização jurídica, não é compreendida na referida Lei Municipal nº 225/1994, a qual prevê somente atribuições arquivísticas ao órgão público, que nunca foram contempladas a contento, e que demandam revisão. Sua pretendida denominação refere-se à originária antiga Estação Ferroviária, localizada no povoado de Jacuba, precedente ao Distrito de Hortolândia, hoje Município de Hortolândia, que esteve em funcionamento entre os anos de 1917 e 1997 (de fato, desde 1896, como Posto Telegráfico), e foi declarada Patrimônio Cultural do Município de Hortolândia por meio do Decreto Municipal nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.150, de 22 de setembro de 2003 - sendo o edifício e seu entorno, com área total de 5.077 m<sup>2</sup>, localizados à Rua Rosa Maestrello, nº2. Vila São Francisco, cedidos pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ao Município de Hortolândia, para finalidades culturais e turísticas. Há décadas, a República Federativa do Brasil vem promovendo políticas públicas culturais para que os municípios institucionalizem seus museus, públicos e privados, construindo sólida legislação para a consecução deste objetivo. Faz-se isto em cumprimento aos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; das Leis Federais nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; do Decreto Federal nº 8.124, de 17 de outubro de 2013; do Termo de Cessão Provisória e Gratuita firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Município de Hortolândia, Processo nº 0497.039110/2008-41; dos artigos 259, 260, 261, 262, 263 e 263-A da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989; do Decreto Estadual nº24.634, de 13 de janeiro de 1986; dos artigos 283, 284 e 285 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, de 9 de julho de 1993; das Leis Municipais nº 2.785, de 24 de abril de 2013, e nº 2.830, de 12 de agosto de 2013, nº2.693, de 4 de maio de 2012, e nº225, de 25 de setembro de 1994; e do Decreto Municipal nº 1.150, de 22 de setembro de 2003. ^ VISJS- município de Hortolândia o Município de Hortolândia, anteendo a importância da recuperação, preservação e difusão da memória, da história e do patrimônio cultural, desde a promulgação de sua Lei Orgânica de 1993, como disposto em seus artigos 283, 264 e 285, e complementada por legislação ordinária, tem construído bases jurídicas para que em momento oportuno a "Estação Jacuba" pudesse ser institucionalizada na qualidade de órgão público museológico histórico e pedagógico. Isto se faz, inclusive, em cumprimento, respectivamente, à Lei Municipal nº 2.785/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMC), e a Lei Municipal nº 2.830/2013, que institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) - ambos diplomas Jurídicos emanados de três Conferências Municipais de Cultura, à luz do que se realizou, também por três edições, a nível nacional, entre 2005 e 2013. Não basta apenas o cumprimento de toda esta legislação, mas é fundamental destacar, porque é de notório saber público, que a "Estação Jacuba" é um equipamento sociocultural com atribuições museológicas Já em funcionamento, com a produção de exposições de longa e curta duração; publicações de livro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

historiográfico, artigos científicos e catálogos, e cujos servidores públicos vêm participando regularmente de encontros internacionais, nacionais e regionais no âmbito das instituições acadêmicas e museológicas. Vale a ressalva de que o Estatuto e o Regimento Interno serão elaborados e aprovados, respectivamente, por legislação ordinária específica (respectivamente, decreto e instrução normativa), devido à complexidade dos assuntos em questão, e que, se possível, merece um prévio debate entre Sociedade Civil organizada e o Poder Público Municipal, constituídos, e com parecer técnico do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão público deliberativo e consultivo criado pela Lei Municipal nº 2.693/2012.”

## **II – ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 19 de setembro de 2022, e sua ementa publicada, na data de 19 de setembro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

A matéria foi submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação recebendo Parecer Favorável à legalidade e constitucionalidade, não sendo apresentado emendas ao projeto.

A importância da medida proposta institucionalizada na qualidade de órgão público museológico histórico e pedagógico, com objetivos de estudos, pesquisas, ações socioeducativas e exposições sobre a memória, a história e o patrimônio local e regional.

A "Estação Jacuba", equipamento sociocultural inaugurado em 28 de setembro de 2014, tem sido o principal meio de circulação de bens culturais das ações promovidas pelo Centro de Memória de Hortolândia "Professor Leovigildo Duarte Júnior", órgão público criado pela Lei Municipal nº 225/1994, vinculado ao organograma da Secretaria Municipal de Cultura.

Contudo, imperioso destacar que, em que pese tenha desenvolvido projetos e ações museológicas, a "Estação Jacuba", devido à desatualização jurídica, não é compreendida na referida Lei Municipal nº 225/1994, a qual prevê somente atribuições arquivísticas ao órgão público, que nunca foram contempladas a contento, e que demandam revisão.

Sua pretendida denominação refere-se à originária antiga Estação Ferroviária, localizada no povoado de Jacuba, precedente ao Distrito de Hortolândia, hoje Município de Hortolândia, que esteve em funcionamento entre os anos de 1917 e 1997 (de fato, desde 1896, como Posto Telegráfico), e foi declarada Patrimônio Cultural



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

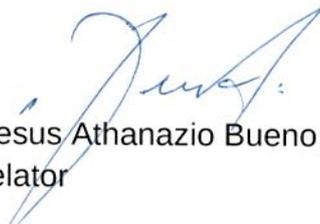
do Município de Hortolândia por meio do Decreto Municipal nº 1.150, de 22 de setembro de 2003 - sendo o edifício e seu entorno, com área total de 5.077 m<sup>2</sup>, localizados à Rua Rosa Maestrello, nº2. Vila São Francisco, cedidos pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ao Município de Hortolândia, para finalidades culturais e turísticas.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao mérito do **Projeto de Lei n.º 129/2022**, nos termos desse Relatório.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

  
Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Secretário

  
Edivaldo Souza Araújo  
Membro